
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

'DESPACHO

Aos três dias do mês de julho de 2015, tendo recebido manifestação, da procuradoria, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão;

Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Julho de 2015 às 18:00mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 03 de Julho de 2015.

Samuel Reitz

Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

Carmelo F. C.

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

Comissão Executiva

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

Evento: Municipal de Futebol de Campo Série A - 2015	Grupo: ---	Fase: Segunda Fase
Jogo Nº: Jogo 32	Data: 30/05/2015	Hora: 16:00
Local: E. M. Valério Gomes Neto	Cidade: São João Batista	

Súmula de Futebol

Equipe:	AMR	VER	OBS
Equipe: Carmelo F. C.			
Técnico: José Valmir Molinari			
Auxiliar: Moacir Inacio Tamanini			
Massagista: Sívio Herminio da Silva			
Dirigente: Rêni de Oliveira			
Equipe: Kreeker F. C.			
Técnico: Rodrigo Molinari de Oliveira			
Auxiliar: João Mendes de Oliveira			
Massagista: Davison Jose Nunes			
Dirigente: Orli Fumagalli		26	

Nº	Nome do atleta	AMR	VER	OBS
04	Alexandre da Silva Rolim			
05	Alexsander Germano			
06	Diego dos Santos			
07	Ewerton Machado Régis			
03	Fabiano Cuque	83	55	
08	Felipe Acunha Sarachim			
09	Fellipe Nattan Maçaneiro Amorim			
10	Gustavo Hames			
13	Israel Machado	65		
12	Jeferson Carlos Vetter			
11	João Ledesma Natividade			
21	Jose Augusto Silveira			
02	Josias dos Santos			
16	Juliano Mizael Motta da Fontoura			
10	Maicon R. Boeme			
01	Raul Otavio Ventura			
05	Reginaldo dos Santos Oliveira		59	
20	Sidnei Schappo	35		
17	Thiago Andregtoni			
18	Tiago João de Souza			
15	Venilson Almeida Marx			
17	Willyan do Nascimento			

Nº	Nome do atleta	AMR	VER	OBS
18	Adriano de Oliveira Leal			
20	Aksiel Paulo da Silva			
05	Amarizio Melo			
-	Anderson Xavier			
10	Cleberson Scheidt			
-	Daniel Kaiser de Lima			
02	Dener de Jelson Knaul	23		
14	Denis Douglas Trainotti			
19	Diego Herrera Pacheco		49	
23	Dirceu Deotti			
13	Edinei dos Santos Ferreira			
19	Evanilton Barbosa dos Santos			
XXX	Ezequiel Hoffmann (inapto)	XXX	XXX	XXX
03	Jonatan William Montelero			
-	Luiz Carlos Deotti			
01	Matheus Henrique Moraes			
-	Micael Luiz Correa			
08	Ordalino Moraes Tasso	12		
05	Reinaldo Rios Regis			
12	Rodrigo Vizenteiner			
17	Valderéz M Moretti			
07	Valdoir Alves dos Santos			

Gols da partida

Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T
10	20						
18	65						

Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T
19	25						
02	52						
07	60						

1 Saiu Nº: 08 Entrou Nº: 21
2 Saiu Nº: 07 Entrou Nº: 09
3 Saiu Nº: 02 Entrou Nº: 13
4 Saiu Nº: 13 Entrou Nº: 19
5 Saiu Nº: Entrou Nº:
6 Saiu Nº: Entrou Nº:
7 Saiu Nº: Entrou Nº:
8 Saiu Nº: Entrou Nº:

Placar final

02 x 03

Vencedor

Kreeker

1 Saiu Nº: 11 Entrou Nº: 23
2 Saiu Nº: 07 Entrou Nº: 09
3 Saiu Nº: 17 Entrou Nº: 21
4 Saiu Nº: 02 Entrou Nº: 13
5 Saiu Nº: 09 Entrou Nº: 18
6 Saiu Nº: Entrou Nº:
7 Saiu Nº: Entrou Nº:
8 Saiu Nº: Entrou Nº:

Ass. Auxiliar 1: Maicon Machado	Ass. Arbitro: Deandré Benina	Ass. Auxiliar 2: Gielí Casaril	Ass. Delegado: Natacha Rez
Ass. Técnico:	Ass. Capitão:	Ass. Técnico:	Ass. Capitão:

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

RELATÓRIO

APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O ATLETA Nº 03 FABIANO CUQUE, DIRIGIU-SE AO TRIO BATENDO PALMAS IRONICAMENTE FALANDO: PARABÉNS SEUS FRACOS CONSEGUIRAM O QUE QUERIAM, FOI EXPULSO, NÃO SATISFEITO NA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: ÉS UM FAN NO CÚ, FDP.

Leandro Mendes

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação Batistense de Esportes:

A Procuradoria, através do seu representante, no uso de suas atribuições, vem com o devido respeito, fundamentado nas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, oferecer **DENÚNCIA** contra o atleta **FABIANO CUQUE**, integrante da equipe do Carmelo F.C.

DOS FATOS:

Conforme consta na sumula do jogo realizado dia 30/05 do corrente ano entre as equipes do Carmelo F.C. e Kreckler F.C., partida válida pelo Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador Série A 2015, o atleta denunciado, após o término da partida, se dirigiu ao trio de arbitragem, batendo palmas ironicamente e falando aos mesmos: "parabéns, seus fracos, conseguiram o que queriam."

Em razão deste comportamento foi expulso e continuou ofendendo o trio de arbitragem com palavras de baixo calão.

O comportamento do denunciado não faz parte do desporto e da educação, sendo atitude capitulada como infração pelos códigos de justiça desportiva em todos os níveis.

FUNDAMENTO JURIDICO:

Agindo dessa forma o denunciado infringiu ao artigo 190, parágrafo primeiro do Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, que disciplina o seguinte:



COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

Art. 190. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto, ainda que fora do local de competição:

Parágrafo Primeiro: Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros da equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão de 2 (duas) partidas, provas ou equivalentes ou 30 (trinta) dias.

Conforme consta na sumula do jogo, documento este que goza de presunção de veracidade, o atleta denunciado manifestou-se de forma desrespeitosa e também ofendeu moralmente o trio de arbitragem, se enquadrando o artigo citado acima.

Toda e qualquer indignação, reclamação ou queixa contra arbitro, assistente ou qualquer outro membro da equipe de arbitragem, devem ser realizadas perante a entidade organizadora do evento, e de forma escrita e protocolada, para que a mesma possa tomar conhecimento e se necessário as providencias cabíveis.

As ofensas e agressões de ordem moral não condizem com a pratica esportiva e serão sempre sistematicamente punidas por qualquer comissão disciplinar.

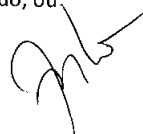
DO PEDIDO:

Diante do todo exposto acima, requer esta Procuradoria:

1º) Que esta Comissão Disciplinar receba a presente denuncia e determine sessão para instrução e julgamento do atleta denunciado, que deverá ser citado pessoalmente ou não pessoa do representante legal do clube ao qual está vinculado, para, querendo, apresentar defesa que entender;

2º) Que a presente denuncia seja julgada procedente por esta Comissão Disciplinar, condenando o atleta infrator nos termos do artigo 190, parágrafo primeiro, do CJDSC, observando a Resolução 003/15 desta Comissão julgadora, da seguinte forma:

- a) Se o Denunciado for infrator primário, que sua pena seja estabelecida no mínimo legal estipulada pelo artigo citado que é de 30 (trinta) dias de suspensão;
- b) Se o Denunciado for infrator reincidente, que sua pena seja estabelecida no dobro da mínima estabelecida pelo artigo citado, ou seja, 60 (sessenta) dias de suspensão.



COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

3º) Requer-se ainda a produção de todos os meios probatórios permitidos e juntada de novos documentos se necessário.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

São João Batista SC, 02 de junho de 2015.


ROBERVAL DOS ANJOS

Procurador



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro, São João Batista SC

CNPJ: 07.825.719/0001-00

(48) 3265.4227

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 007-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 30/05/2015 – Jogo 32
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Fabiano Cuque - Carmelo F. C.

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

No caso do **Fabiano Cuque** as provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta no **Art. 190 do CJD-SC-2013**, e aplica a pena de **30 dias, com resolução N° 001/CD/2011** totalizando **24 dias**. A pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 10 de Julho de 2015.

Samuel Reitz
Presidente da Comissão Disciplinar